



PROCESSO : 57.602-6/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

Trata-se de representação de natureza externa proposta pela Técnica de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Sra. Márcia Fernandes Teles, em razão da concessão de adiantamentos e diárias concedidas ao ex-Prefeito e servidores públicos municipais sem a comprovação de documentos das despesas.

2. A unidade técnica elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. 235452/2021), e em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram citados e apresentaram defesa os Srs. Mario Augusto de Queiroz Cardoso e Mickeroni Pereira Luz, (doc. 277915/2021 e 5070/2022), com exceção dos Srs José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Ocimar Tavares Aguiar, Maicon Couto Santos, Gilsomar Tavares Aguiar, Etevaldo Martins Caminhas e as Sras. Uslene Carvalho Oliveira, Ruth Tavares de Aguiar, Maria de Fátima Luz Azevedo, Keila Figueiredo Miranda e Célia Ferreira da Silva, que foram declarados revéis (doc. 37927/2023).

3. Após analisar a defesa apresentada nos autos, a equipe técnica (doc. 234223/2023) manifestou-se pela permanência da irregularidade apontada e pela conversão da RNE em Tomada de Contas, por decorrência dos valores nominais pagos em concessões de diárias e adiantamentos sem a devida comprovação de documentos, nos termos do art. 151 c/c art. 205 do Regimento Interno do TCE-MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Diante do exposto, e em consonância com a 6ª Secretaria de Controle Externo, à luz do que dispõe o inciso II, do artigo 71 da Constituição Federal, **DETERMINO** a conversão da presente representação de natureza externa em tomada de contas especial, nos termos do artigo 48, III, do Código de Processo de Controle Externo de Mato grosso e do artigo 151 c/c 205 do Regimento Interno do TCE/MT.

5. **Publique-se**, e, na sequência, encaminhem-se os autos à Gerência de Protocolo para que **altere o campo** “assunto”, passando a ser classificado como Tomada de Contas Especial.

Após, retornem os autos a este gabinete.

Cuiabá, 21 de agosto de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

